



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1083/2002

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº. 1064/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O benefício de Pensão devido a dependentes de servidor do município de Senhora dos Remédios - MG, nos termos do Art. 167 do Estatuto dos Servidores do Município, é de responsabilidade do Sistema Previdenciário de vinculação contributiva do servidor e poderá ser pago pelo Município, como antecipação ressarcível ao erário.

Art. 2º. - A antecipação do benefício, nos termos do Artigo anterior será definida pelo Executivo Municipal, a requerimento do Cônjuge, companheiro ou companheira superstite ou representante legal dos dependentes beneficiários na forma da Lei.

Art. 3º. - Os valores pagos pelo município, como antecipação do benefício de que tratam esta Lei de nº. 1064 de 03 de abril de 2001, serão ressarcidos ao erário do município, pelos beneficiários quando da concessão do benefício pelo Sistema Previdenciário de competência.


Art. 4º. - ficam ratificados e convalidados os atos e as despesas decorrentes da Lei nº. 1064 de 03 de abril de 2001, que fica expressamente revogada.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 05 de março de 2002


- Artur Belo Tafuri -
Prefeito Municipal